



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIVISAO DE OPERACOES E FISCALIZACAO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 424, - Bairro Setor Administrativo Federal Sul,
Brasília/DF, CEP 70043-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 2/2019/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA

Brasília, 30 de janeiro de 2019

Assunto: Operacionalização - IN 34/2018 - Importação de Produtos Comestíveis de Origem Animal

1. Em razão da IN 34/2018 foram atualizados os procedimentos relativos à autorização de importação de produtos comestíveis de origem animal e o tratamento dado à licença de importação (LI).

2. Em complemento ao Ofício-Circular nº 3/2018/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA, esta Coordenação-Geral orienta:

2.1. Nas hipóteses de alteração de (i) caráter monetário, cambial e tributário, (ii) peso (exceto importação de amostra sem valor comercial) e (iii) por necessidade de ampliação de prazo de expiração de LI cuja autorização de importação já tenha sido realizada pelo SIPOA, não será necessária nova autorização de importação.

Operacionalmente não há restrição de que esta alteração seja realizada via (i) LI substitutiva ou (ii) nova LI, quando devidamente referenciada a Licença de Importação em aberto cuja autorização de importação esteja registrada.

É obrigatória nova autorização de importação, exclusivamente, nos casos de alteração sobre:

- I - nomenclatura comum do MERCOSUL- NCM;
- II - destaques da mercadoria;
- III - importador;
- IV - país de origem;
- V - país de procedência;
- VI - URF de despacho;
- VII - URF de entrada;
- VIII - especificações do produto;
- IX - rotulagem;
- X - exportador; e
- XI - fabricante.
- XII - peso de amostra sem valor comercial, quando superior ao autorizado pelo

SIPOA.

2.2. Para atendimento ao Art. 7º da IN 34/2018, além da apresentação física do Certificado Sanitário Internacional (CSI) do envio, requisitamos que a anuência da importação seja realizada apenas quando anexados no dossiê eletrônico do Portal Único-Siscomex:

- a) CSI digitalizado;
- b) Solicitação Oficial de Análise (SOA), quando couber; e,
- c) Certificado Oficial de Análise (COA), quando couber.

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo 21000.044388/2018-68.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CID ALEXANDRE OLIVEIRA ROZO**, **Chefe Substituto da Divisão de Operações e Fiscalização**, em 01/02/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HUMBERTO DE LIMA ARAUJO**, **Chefe de Divisão**, em 04/02/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6410521** e o código CRC **75084E28**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 424, - Bairro Setor Administrativo Federal Sul, Brasília/DF, Telefone: e Fax: @fax_unidade@